



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 02

Proc. n.º ..... 19605

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO N.º 19605

PARECERES N.ºs 19605

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 154/2005

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal**, órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo, consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, conservação e defesa do Patrimônio do Município.

**Artigo 2º -** Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal:

- I- formular e fazer cumprir as diretrizes da política de preservação patrimonial do Município;
- II- elaborar projetos de leis pertinentes à preservação do patrimônio público municipal e encaminhá-los à Câmara de Vereadores;
- III- elaborar normas, bem como determinar procedimentos e ações destinadas à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria do patrimônio público do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam os assuntos afins;
- IV- fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
- V- solicitar aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na preservação do patrimônio público municipal;

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constit. Justiça e Redação  
Legisla. Ed. Cultura, Faixa e  
Fuzisno  
Câmara Municipal de Assis, 02/08/05  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

Proc. 196/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI- apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- VII- subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual com relação a correta utilização e preservação do patrimônio público;
- VIII- exercer o poder de polícia conforme o que estabelecem os incisos III e IV do artigo 23 da Constituição Federal;
- IX- identificar a existência de agressões ao patrimônio público municipal, denunciá-las à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais, propondo medidas que recuperem o patrimônio danificado;
- X- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa e com entidades que desenvolvam outras atividades ligadas à preservação do patrimônio municipal;
- XI- Participar de formulação da Lei do Plano Diretor no que tange à adequação das exigências de preservação do patrimônio público municipal;
- XII- emitir parecer sobre a realização de projetos que envolvam a preservação e utilização do patrimônio municipal;
- XIII- manter o controle permanente do estado de conservação do patrimônio municipal, providenciando para que as ações que possam danificá-lo sejam evitadas e, caso haja danos, sejam eles reparados;
- XIV- promover e orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem a preservação, defesa e conservação do patrimônio público municipal, colaborando em sua execução;
- XV - estimular a formação de consciência de preservação do patrimônio municipal, promovendo seminários, palestras e debates junto aos servidores municipais, às escolas, aos meios de comunicação, às entidades públicas e privadas e empresas;
- XVI- propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades e instrumentos a preservação;



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. 196/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- XVII-** Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de preservação;
- XVIII-** inventariar e fazer o tombamento do patrimônio público municipal, contando com total acesso por parte do Poder Executivo, especialmente, com a colaboração dos servidores municipais ligados à área patrimonial;
- XIX-** receber denúncias formais de atentados contra o patrimônio municipal, feito por pessoas físicas, jurídicas ou mesmo servidores municipais e tomar as providências cabíveis para que os danos causados sejam reparados;
- XX-** acionar o Ministério Público em caso de denúncia de crime contra o patrimônio público municipal;
- XXI-** emitir parecer vinculante, sobre os projetos de construção de edificações no perímetro dos bens imóveis tombados, bem como nas suas vizinhanças, conforme determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- XXII-** reformular o Regimento Interno, através de sugestões a serem passadas pelo crivo do Legislativo Municipal;
- XXIII-** fornecer informações e subsídios técnicos relativos à preservação de patrimônio municipal.

## **Artigo 3º -**

Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer aprovadas pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal.

## **Artigo 4º -**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal terá composição paritária assim especificada:

- I-** Representantes de órgãos governamentais:
  - a)-** dois representantes do Poder Executivo;
  - b)-** dois representantes da Fundação Assisense de Cultura;
  - c)-** dois representantes da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03  
Proc. 196/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- d)- dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- e)- dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- f)- dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- g)- dois representantes do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CONDEMA;
- h)- dois representantes da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis;
- i)- dois representantes da Câmara Municipal de Assis;
- j)- dois representantes do Corpo de Bombeiros do Município;
- k)- dois representantes da Polícia Militar do Município.

## II- Representantes de órgãos não-governamentais:

- a)- dois representantes da UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, Campus de Assis;
- b)- dois representantes da Diocese de Assis;
- c)- dois representantes da Pastoral;
- d)- dois representantes da ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º - Os Conselheiros citados no Inciso I, Alíneas a, b, c, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 3º - Os demais Conselheiros, citados no Inciso I, Alíneas d, e, f, g, h, i, j, k, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

**Artigo 5º -** Os conselheiros citados no Artigo 4º e seus parágrafos e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato dos atuais Conselheiros.



# Câmara Municipal de Assis

FIS. N. 06

Proc. 196/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 6º -** Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal serão de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções pelo mesmo período, por uma vez.
- Parágrafo Único** – Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros através de Decreto.
- Artigo 7º -** A função dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.
- Artigo 8º -** As sessões do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público serão públicas.
- Artigo 9º -** Os atos do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal tornar-se-ão públicos através dos meios usuais e disponíveis sem ônus financeiro para os cofres públicos.
- Artigo 10 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá uma Presidência, eleita pelos conselheiros, composta por:
- I- Presidente;
  - II- Vice-Presidente;
  - III- 1º Secretário;
  - IV- 2º Secretário.
- Artigo 11 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será unidade orçamentária, com orçamento próprio inserido no orçamento do Município.
- § 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal será ordenador de despesas para tão somente executar o orçamento do referido Conselho.
- § 2º - O empenho de recursos se fará com autorização do Conselho.
- § 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal prestará contas anualmente ao próprio Conselho e ao Poder Executivo, sem prejuízo do atendimento às outras disposições legais pertinentes.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. 196/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 4º - Os recursos orçamentários e financeiros, eventualmente superavitários por ocasião do término do exercício, permanecerão disponíveis para o exercício seguinte.

§ 5º - No início das atividades, se necessário for, fica autorizado ao Poder Executivo encaminhar projeto à Câmara Municipal, para suplementação de receita, até a devida regularização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal no Orçamento Municipal.

**Artigo 12 -** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Municipal terá autoridade para requisitar informações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de solicitação formal de seu Presidente, de assuntos inerentes ao mesmo.

**Artigo 13 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

**Artigo 14 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PTB

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fig. nº 09  
Proc. 196/05  
Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos submetendo à superior apreciação do douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de lei, através do qual pretendemos autorizar o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal, dando a esse órgão competência para definir a política municipal de defesa, proteção e preservação do patrimônio público municipal.

Este Conselho será composto por pessoas indicadas pela Administração Municipal (Poder Executivo, Fundação Assisense de Cultura, Autarquia Municipal de Esportes de Assis, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, Secretaria Municipal da Saúde, Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CONDEMA, e FEMA – Fundação Assisense de Cultura), Corpo de Bombeiros de Assis, Polícia Militar, Câmara Municipal de Assis, UNESP – Universidade do Estado de São Paulo, Diocese de Assis, Pastoral e ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis.

A presente propositura é de grande relevância para nossa cidade, uma vez que visa a proteção ao patrimônio público de nosso Município, e por isso deve receber a necessária consideração desta Casa Legislativa.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta egrégia Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado unanimemente na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador – PTB

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 09  
Proc. 196/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 154/ 2005**  
**PARECER Nº 196/2005**

“AUTORIZA o Poder executivo a criar o Conselho Municipal de Preservação do patrimônio Público Municipal”

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores JOSÉ APARECIDO FERNANDES e PAULO MATTIOLI JÚNIOR, tem como escopo Autorizar o o poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público Municipal, dando a esse Órgão competência para definir a política de municipal de defesa, proteção e preservação do patrimônio público municipal., sendo este conselho composto por pessoas indicadas por diversos segmentos relacionados no referido projeto.

Não obstante a notável tendência democrática do projeto, esbarra ele, no artigo 2º, itens I, III, XXI, em mandamento indelével insculpido no art. 87, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município de Assis, em atos *que competem privativamente ao Prefeito*.

**Art. 87 – Compete privativamente ao prefeito:**

**Inciso XXXII – Adotar providências para a conservação e salvaguarda patrimônio Municipal.**

Destarte, dentre os temas tratados no Projeto epigrafado, a competência para legislar, na maioria, exceção feita a alguns itens do projeto, pertence privativamente, ou seja, exclusivamente ao Chefe do Executivo.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fts. n.º 10  
Proc. 196/05  
Presidente

A respeito da iniciativa privativa ou reservada o saudoso HELY LOPES MEIRELLES a define como:

" ... a que cabe exclusivamente a um titular, seja ao prefeito, seja à Câmara.<sup>1</sup>"

Continua o escol jurista:

"A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem amplie o projeto original; só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva.<sup>2</sup>"

Nesse diapasão, a aprovação desse projeto significa afronta ao princípio supra citado, na medida em que indica a intrusão de um Poder (Legislativo) na alçada de outro (Executivo) e enfrenta a proibição do dispositivo constitucional estadual retro transcrito.

Finalmente, por mais despicienda que pareça, uma norma que afronte os princípios constitucionais não deve ingressar no ordenamento, sob pena de mácula a todo o sistema normativo. Um abalo aqui, outro ali à constitucionalidade, levará inevitavelmente ao costume de vexar o sistema de normas alicerçado em uma Lei Maior, e é com uma Constituição fraca, relegada a segundo plano, que surgem os governos despóticos e autoritários, onde a vontade do indivíduo se sobrepõe à da lei.

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro. São Paulo, 6ª Edição, pág. 484.

<sup>2</sup> Op. cit., pág. 484/485.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º .....  
Proc. n.º 196/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto padece de vício de iniciativa, sendo inconstitucional, assim, por afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, tabulado de forma primaz no art. 2º da Constituição Federal e, ao depois, lapidado também na Constituição Estadual e na Lei Orgânica.

Por outro lado, devemos observar que referido Projeto de Lei ao apenas *AUTORIZAR* o Poder Executivo ao criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Público, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que apenas o faculta a tal procedimento.

Outrossim, caso os Vereadores entendam que o Projeto deverá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, com a ressalva da inconstitucionalidade verificada e demonstrada acima, o quorum necessário para a sua aprovação será exigido o voto favorável da *maioria absoluta* dos vereadores da Câmara Municipal de Assis, conforme dispõe o parágrafo XII, do Art.53 do Regimento Interno desta Casa, já que referido Projeto de Lei trata da Criação de Conselho de Representantes.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Assis, 18 de agosto de 2005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico